

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 21 105 12014.

LEI N° 0665, DE 28 DE MAIO DE 2014

CFE. LEI MUN 602/2012

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Riqueza - FUNDM-DEC e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Riqueza FUNMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.
- Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre os membros que compõem a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

- Art. 3° O FUNMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.
 - Art. 4° Compete ao órgão gestor do FUNMDEC:
 - I. Administrar recursos financeiros;
 - II. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
 - III. Prestar contas da gestão financeira;
 - IV. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC.
 - Art. 5° Constitui receita do FUNMDEC:
 - I. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município, e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
 - II. Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
 - III. Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone: 49 3675-3200 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE RIQUEZA

- IV. Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V. A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI. Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII. Outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único: Os recursos do FUNMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Riqueza.

- Art. 6° Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar
 os recursos empregados pelo FUNMDEC:
 - I. Fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;
 - II. Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
 - III. Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
 - IV. Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
 - V. Decidir sobre a aplicação dos recursos;
 - VI. Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMDEC;
 - VII. Promover o desenvolvimento do FUNMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
 - VIII. Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
 - IX. Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- Art. 7º O FUNMDEC será implementado em 2015 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.
- Art. 8° O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMDEC.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de $1^{\circ}/01/15$, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 28 de Maio de 2014.

MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal